



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO N.º 13.185 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

PRORROGA O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL N. 12.997, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022, QUE REGULAMENTOU A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e:

CONSIDERANDO a necessidade de adaptações na estrutura da Administração Pública municipal para o adequado processamento das licitações com base na Lei n. 14.133/2021; **DECRETA:**

Art. 1º. Fica prorrogado para 1 de abril de 2023 o prazo de início da vigência do Decreto Municipal n. 12.997, de 21 de setembro de 2022 (DOENI 22.09.2022), que regulamentou a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021), passando o *caput* do Art. 125 do referido decreto a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125. Este Decreto entra em vigor no prazo de 192 (cento e noventa e dois) dias de sua publicação.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 00858/2023

EXTRATO

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE TERMO DE ACORDO DE PAGAMENTO DE REPARCELAMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO N.º: 2023/02/139 e 2022/07/673

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI e Município de Nova Iguaçu.

OBJETO: Retificação do Termo de Acordo CADPREV 000758/2022.

VALOR TOTAL: 62.267.170,07 (sessenta e dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cento e setenta reais e sete centavos).

ELEMENTOS DE DESPESA: 46.91.71

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.05.02.28.846.5010.7007

FUNDAMENTO: Lei n.º 5.025/2022

ASSINATURA: 10/02/2023

Nova Iguaçu, 10 de fevereiro de 2023.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 00859/2023

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

PROCURADORIA GERAL

ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA PGM Nº01/2023

Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 12.997 de 21 de setembro de 2022 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 em âmbito municipal;

Considerando a necessidade de orientar de maneira uniforme os órgãos e entidades da Administração Direta quanto aos procedimentos a serem adotados para implementação do referido ato normativo nas respectivas esferas de competência;

Considerando a conveniência de estabelecer regras objetivas de transição acerca da aplicação de novo regramento de contratações públicas;

Considerando o disposto no art. 190, da Lei nº 14.133/2021 e o no art. 125 do Decreto Municipal nº 12.997/2022;

Considerando o teor do Comunicado nº 10/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal;

Considerando a necessidade de múltiplas adaptações na rotina administrativa da Administração municipal para a adequada aplicação da Lei 14.133/2021;

Art. 1º - A partir da entrada em vigor do Decreto Municipal nº 12.997/2022, todos os procedimentos instaurados para processamento de contratações públicas deverão observar as regras do referido ato normativo.

Parágrafo único. Para fins da aplicação do disposto nesta Orientação Administrativa, considerar-se-á inaugurado ou instaurado o procedimento quando da data de autuação do respectivo processo administrativo.

Art. 2º - Os procedimentos inaugurados antes do marco temporal fixado no *caput* do Art. 1º. Poderão permanecer submetidos ao regramento anterior (Decreto Municipal nº 7.206/2005, Decreto Municipal nº 10.662/16, Decreto Municipal nº 10.696/16, Decreto Municipal nº 10.895/17, Decreto Municipal nº 11.196/18, Decreto Municipal nº 11.250/18 e Decreto Municipal nº 12.389/2021).

Parágrafo único. Nas hipóteses do *caput*, quando da instauração do procedimento licitatório, incumbirá à autoridade máxima da Pasta decidir pelo prosseguimento da fase interna da licitação com base na legislação anterior, devendo ser sopesada a viabilidade de observância dos prazos fixados no art. 3º desta Orientação Administrativa.

Art. 3º - Os procedimentos inaugurados nos termos do art. 2º deverão ser inseridos no portal de compras do governo federal até as 16 horas do dia 30 de março de 2023 (marco temporal máximo fixado pelo Governo Federal para que o sistema recepcione contratações com base na legislação anterior) e ter seus avisos publicados até 31 de março de 2023.

§ 1º. Após ultrapassado o prazo aduzido no *caput*, todos os certames licitatórios deverão observar a Lei n. 14.133/2021.

§ 2º. Caso inobservado o prazo referido no *caput*, o procedimento deverá ser reelaborado de acordo com as regras prevista no Decreto Municipal nº 12.997/2022 e na Lei 14.133/2021.

§ 3º. A Partir de 31 de março de 2023, todos os certames licitatórios realizados pela Administração Municipal deverão obrigatoriamente ser processados no portal de compras do governo federal no link <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 4º. É vedada a adoção concomitante em um mesmo procedimento de regras previstas no Decreto Municipal nº 12.997/2022 e nos atos normativos referidos no art. 2º.

Art. 5º. Fica revogada a Orientação Administrativa PGM n. 01/2022, de 25 de outubro de 2022 (DOENI 27/10/2022).

Nova Iguaçu, 10 de fevereiro de 2023

RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

Id. 00860/2023

RESOLUÇÃO PGM Nº 02 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera as Resoluções PGM nº 11 de 05 de julho de 2022 e PGM nº01 de 05 de janeiro de 2023.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão Organizadora do 3º Concurso Público para provimento de cargos efetivos da carreira de Procurador do Município, instituída pela Lei Complementar n.º 12 de 20 de junho de 2005, que passa a ser assim constituída:

- Presidente: Rafael Alves de Oliveira (Procurador Geral)
- Vice-Presidente: Patrícia Maria de Matos Coelho Rodrigues (Procuradora Geral-Adjunta)
- Representante da OAB: Hilário Franklin Pinto de Souza (Presidente da OAB Nova Iguaçu/Mesquita)
- Coordenadores Executivos: Andreza Fernandes Valinote (Procuradora Chefe do Centro de Estudos Jurídicos), Rodrigo Garcia Veraldo (Procurador Coordenador Tributário), Wanessa Martinez Vargas (Procuradora do Município) e Diogo Peixoto Dias Silva (Procurador do Município).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 09 de fevereiro de 2023.

RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

Id. 00861/2023